



## CONTRATO Nº 068/2022

**AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA UTILIZAÇÃO DAS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022**

**PROCESSO Nº 129/2022**

**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a **CONTRATANTE** e **NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI ME**, empresa estabelecida na cidade de Belo Horizonte – MG, à Rua das Gaivotas, nº 126, Loja C, Bairro Vila Cloris, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.487.782/0001-05, através do seu representante legal Sr. Igor Marcelo de Souza Freitas, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG – 14.242.075 – SSP/MG, CPF nº 070.064.156-40, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Antônio Carvalho, n.º 156, Bairro Juliana, CEP: 31.744-551, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento visa a aquisição de tablets para utilização das Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Programa Estratégia Saúde da Família, para modernização e adequação dos lançamentos das visitas domiciliares realizados pelos ACS, para execução do sistema E-SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 129/2022 e Pregão Eletrônico n.º 011/2022.

**1.3.** O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:SO  
571281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:505712816  
72  
Dados: 2022.08.16  
10:20:29 -03'00'

IGOR MARCELO DE  
SOUZA  
FREITAS:07006415640

Assinado de forma  
digital por IGOR  
MARCELO DE SOUZA  
FREITAS:07006415640  
Dados: 2022.08.16  
11:15:41 -03'00'



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	<b>TABLET</b> Especificações mínimas: - Processador mínimo: Core 1.6GHz; - Memória RAM: 2GB; - Armazenamento interno: 64GB; - Tela: 10 polegadas; - Resolução mínima da tela: 1280 x 800; - Câmera traseira: 5MP; - Câmera Frontal: 2MP; - Sistema operacional: Android; - Conectores: MicroSD; - Fone de ouvido 3,5mm; - Transferência de dados e carregamento via USB-C; - Dados moveis 2G, 3G, 4G; - Conectividade: Wifi 802.11; Bluetooth 5.0; - GPS integrado; - Bateria mínima 5.000 mAh; - Conteúdo da Embalagem: Tablet; Carregador USB; - 110/220 V automático; - Cabo USB-C; - Guia rápido	<b>Marca:</b> Positivo  <b>Modelo/ Versão:</b> Q10	24	R\$995,00	R\$23.880,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 23.880,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

**a)** Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

**b)** Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

**2.2.** Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG após a entrega dos produtos.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELLI:505 72 71281672  
Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELLI:505712816  
Dados: 2022.08.16 10:21:11 -03'00"

IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS:07006415640  
Assinado de forma digital por IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS:07006415640  
Dados: 2022.08.16 11:16:10 -03'00"



2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

2.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

2.5. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

**FICHA 326 – 02 05 03 10 301 0016 1118 4 4 90 52**

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 129/2022, o responsável abaixo:

**Fiscal do Contrato:** Cláudia dos Santos Rodrigues

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

**E-mail:** saude@montebelo.mg.gov.br

**Tel.:** (35) 3573-1288

3.2. O Fiscal Do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELISOS  
71281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO FERREIRA  
BONELISOS  
71281672  
2  
Dados: 2022.08.16  
10:21:35 -03'00'

IGOR MARCELO  
DE SOUZA  
FREITAS:070064  
15640

Assinado de forma  
digital por IGOR  
MARCELO DE SOUZA  
FREITAS:07006415640  
Dados: 2022.08.16  
11:16:41 -03'00'



ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**5.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

**5.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:505  
71281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:505712816  
72  
Dados: 2022.08.16  
10:55:52 -03'00'

IGOR MARCELO  
DE SOUZA  
FREITAS:07006  
415640

Assinado de forma  
digital por IGOR  
MARCELO DE SOUZA  
FREITAS:07006415640  
Dados: 2022.08.16  
11:17:11 -03'00'



- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**7.1.** A **CONTRATADA** incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

- I. Falhar na execução do contrato:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
- II. Fraudar na execução do contrato:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
- III. Comportar-se de modo inidôneo:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e
- IV. Cometer fraude fiscal:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**7.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

**7.3.** A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4.** Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:505  
71281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO FERREIRA  
BONELI:5057128167  
2  
Dados: 2022.08.16  
10:56:05 -03'00'

IGOR  
MARCELO DE  
SOUZA  
FREITAS:07006  
415640

Assinado de forma  
digital por IGOR  
MARCELO DE SOUZA  
FREITAS:0700641564  
0  
Dados: 2022.08.16  
11:17:53 -03'00'



- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**7.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**7.4.2.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.4.3.** A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93)

**7.5.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**7.6.** A aplicação da pena de advertência caberá ao Gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde e .

**7.7.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**7.8.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**7.9.** Pelo atraso injustificado e não aceito pela **CONTRATADA** para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

**8.1.** O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

KLEBER Assinado de forma  
ANTONIO digital por KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA F098594  
BONELLI50571281  
BONELLI505 672  
71281672 Dados: 2022.08.16  
16:56:24 -03'00'

IGOR MARCELO Assinado de forma  
DE SOUZA digital por IGOR  
FREITAS:07006 MARCELO DE SOUZA  
415640 Dados: 2022.08.16  
11:18:32 -03'00'



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no PRC 129/2022 e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal, incluindo a garantia mínima de 12 (doze) meses.
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no PRC 129/2022 e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos



artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2. As especificações dos produtos serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência PRC 129/2022 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

## 9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;
- f) Fiscalizar a entrega dos produtos licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de **R\$ 23.880,00** (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:50  
571281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:505712816  
72  
Dados: 2022.08.16  
10:57:16 -03'00'

IGOR  
MARCELO  
DE SOUZA  
FREITAS:070  
06415640

Assinado de forma  
digital por IGOR  
MARCELO DE  
SOUZA  
FREITAS:070064156  
40  
Dados: 2022.08.16  
11:19:58 -03'00'



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**12.1.** O prazo para entrega do objeto será de 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**.

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Sete de Maio, n.º 600, Centro, Monte Belo – MG, das 7h00min as 16h00min.

**12.3.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º. 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, pelo servidor responsável pela Farmácia Municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela **CONTRATADA**;
- b) **Definitivamente**, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;

**12.4.** As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a Ordem de Fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da **CONTRATADA**, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

**12.5.** Ocorrendo o caso acima, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o Município, munida de documentos hábeis justificando a troca da marca, sempre por produto de qualidade igual ou superior a marca contratada, sem acréscimo do valor contratado e aguardar resposta oficial.

**12.6.** Obrigatório a apresentação de Nota Fiscal de todos os objetos, constar dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, advertência, armazenamento, manuseio, responsável técnico (todos os dados pertinentes aquele produto quando a legislação em vigor o exigir) e ainda constar n.º de convênio e programa conforme orientado pelo setor requisitante da Nota Fiscal.

**12.7.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e/ou demonstrações referentes aos objetos ofertados. Deverão ainda serem acompanhado de Garantia mínima de 12 meses. Não serão permitidos produtos sem identificação de seus respectivos registros nos órgãos competentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem.

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:50  
571281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO FERREIRA  
BONELLI:50/712816  
72  
Dados: 2022.08.16  
10:57:31 -03'00'

IGOR  
MARCELO DE  
SOUZA  
FREITAS:07006  
415640

Assinado de forma  
digital por IGOR  
MARCELO DE SOUZA  
FREITAS:0700641564  
0  
Dados: 2022.08.16  
11:20:56 -03'00'



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2012, Termo de Referência e Edital, ambos do PRC 129/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 12 de Agosto de 2022.

KLEBER ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por  
KLEBER ANTONIO FERREIRA  
BONELI:50571281672  
Dados: 2022.08.16 10:57:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal

IGOR MARCELO DE SOUZA  
FREITAS:07006415640  
15640

Assinado de forma digital por IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS:07006415640  
Dados: 2022.08.16 11:22:53 -03'00'

**NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI ME**  
IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS  
Prefeito Municipal

*Orde*

Testemunha 1

Nome: *Luaysa de Castro Costa Rodrigues*  
CPF: *134.649.396-99*

*Quinto*

Testemunha 2

Nome: *Venicio Ribeiro Netto*  
CPF: *113.232.816-06*